



PROCESSO N° : 72044/2013
UNIDADE GESTORA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL : JOSÉ CARLOS NOVELLI
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N° 2064/2014

EMENTA:

Contas anuais de gestão. Exercício de 2013. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Manifestação pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2013, sob a gestão do Conselheiro Presidente José Carlos Novelli.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei



Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II, e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. Consta nos autos que a auditoria foi realizada na sede Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

4. Os responsáveis pela prestação de contas são:

A) ORDENADOR DE DESPESA

José Carlos Novelli (01/01/2013 A 31/12/2013)

B) CONTADOR

Edson Luiz Ribeiro de Oliveira (01/01/2013 A 31/12/2013)

**C) COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO:**

Jakelyne Dias Barreto Favreto (01/01/2013 A 31/12/2013)

5. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

6. Nesse contexto, cumpre destacar os seguintes documentos: a) Relatório circunstanciado das atividades orçamentárias e financeiras do TCE/MT; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Balanço patrimonial; e) Demonstração das variações patrimoniais; f) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; g) Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas; h) Programa de trabalho; i) Demonstrativo de



funções, subfunções e programas por projetos e atividades; j) Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa, conforme vínculos com recursos; k) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções; l) Comparativo da receita orçada com a arrecadada; m) Comparativo da receita autorizada com a realizada; n) Demonstração da dívida flutuante; o) Demonstrativo de restos a pagar; p) Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias.

7. A Secretaria de Tecnologia da informação emitiu Relatório de Resultados manifestando-se no sentido de que diversas medidas foram adotadas para melhoria do sistema de informação dentre as quais pode-se destacar a implantação do sistema autos digitais, maior nível de controle e mais informatização dos processos manuais, ganho de processamento de rede de 100% de melhoria na rede interna, portanto, restou claro que a Corte de Contas encontra-se apta a oferecer um serviço com altos níveis de qualidade aos jurisdicionados.

8. Em seguida, a Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, demonstrou o efetivo desempenho da gestão do exercício de 2013, demonstrando que os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas.

9. A seu turno, a competente Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou Relatório de Auditoria, concluindo que não foram constatadas quaisquer impropriedades nas referidas Contas Anuais.



É o relatório no que necessário.

Segue a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. A prestação de contas de gestão do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício financeiro de 2013, foi remetida tempestivamente ao Ministério Público de Contas, para que seja submetida a apreciação dentro do prazo legal.

11. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, hoje tido como referência nacional, tem pautado sua atuação segundo os princípios reitores da Administração Pública, quais sejam, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a presente prestação de contas, reclama a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação, senão vejamos.

12. No que se refere à gestão contábil, a administração do Tribunal de Contas conduziu seus atos de acordo com as normas e princípios fundamentais da contabilidade, elaborando revisões parciais dos registros contábeis, bem como apresentando-os de forma transparente e fiel à realidade das finanças da unidade gestora.

13. Tais documentos acostados aos autos foram devidamente subscritos pelo Contador Chefe, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira, e demonstraram estrito respeito às normas de contabilidade



pública explicitamente previstas na Lei nº 4.320/1964.

14. Em cumprimento ao princípio da transparência, espécie do cânone constitucional da publicidade, ressai dos autos que os balanços foram devidamente publicados na imprensa oficial.

15. Os fatos contábeis, que representam, em última análise, a transcendência dos efeitos do ato administrativo, observaram as regras quanto ao lançamento por contas, funções, subfunções e origem. A propósito, no que tange às receitas da instituição em tela, os fatos foram devidamente contabilizados de acordo as fontes de recursos e as origens respectivas.

16. Relativamente à gestão financeira e orçamentária do Tribunal de Contas, constata-se que os atos administrativos referentes à receita e à despesa foram corretamente praticados segundo as regras da Lei nº 4.320/64, e tiveram previsão nas peças orçamentárias, sendo que as receitas foram efetivamente arrecadadas e as despesas corretamente executadas.

17. Verifica-se que as despesas foram realizadas de acordo com as prescrições legais, obedecendo o correto processamento de suas fases: autorização orçamentária; licitação/contratação; empenho; liquidação e pagamento.

18. Observa-se, ainda, a contabilização por categoria econômica e elemento da despesa, o que permite acompanhamento dos gastos, em atendimento à legislação aplicável ao caso.



19. A execução orçamentária do exercício de 2013 encontra-se devidamente examinada, tendo sido observado equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, inclusive, com economia orçamentária no valor de R\$ 1.568.621,39 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), uma vez que o gestor efetivamente despendeu abaixo do montante autorizado. Logo, constata-se que o Tribunal apresenta plena capacidade de cumprir todos os seus compromissos financeiros.

20. Observa-se que a Despesa com Pessoal deu-se no montante de R\$ 109.134.542,24 (cento e nove milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), representando o percentual de 1,12% da receita corrente líquida do Estado, o que restou, por conseguinte, abaixo do limite legalmente permitido, percentual de 1,23% e do limite prudencial, percentual de 1,17%. Isso evidencia atenção ao princípio da economicidade e total harmonia com as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, devidamente publicada no Diário Oficial.

21. Ainda sob esse enfoque, vislumbra-se que as obrigações previdenciárias foram cumpridas de acordo com a legislação pertinente, atentando-se aos limites legais e à contabilização de cada um dos eventos, conforme análise do Controle Interno.

22. Outro ponto que merece destaque na gestão do exercício de 2013 diz respeito às licitações e contratações diretas, as quais encontram total respaldo nas determinações da Lei nº



8.666/1993.

23. Acerca do patrimônio do Tribunal de Contas, especificamente os bens móveis e imóveis, os autos revelam que todos estão devidamente codificados e identificados, com o devido número de registro de patrimônio.

24. Oportuno destacar que o controle de estoque dos materiais de consumo, junto ao almoxarifado, é feito por meio de sistema informatizado, evitando, assim, desvios e garantindo precisão nas informações. No exercício em análise, os materiais em estoque totalizavam R\$ 222.191,22 (duzentos e vinte e dois mil cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

25. Pode-se concluir que o Balanço Patrimonial, inclusive o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, encontra-se devidamente apresentado, em consonância com a legislação contábil aplicável ao setor público (Lei nº 4.320/1964). Tanto isso é verdade que a análise do Controle Interno, bem como da Secretaria de Controle Externo responsável pela emissão de manifestação conclusiva, com plena independência funcional, não apontaram qualquer irregularidade ou falha.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

26. Por essas razões, o Ministério Público de Contas constata que os autos comprovam adequadamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2013, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na



Lei Diretrizes Orçamentárias e (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Planejamento Estratégico do Tribunal.

27. Verifica-se que a Administração em 2013 seguiu com rigor as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico 2012/2017, e cumpriu com excelência o Plano 2012/2013. Isso é o que se constata da análise do Relatório da Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, assim como dos demais elementos dos autos.

28. A gestão ora analisada é registrada pelo empreendedorismo, pela adoção de medidas que justificam a excelência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, diante dos produtos desenvolvidos, como: Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, pelo qual o gestor foi agraciado com o diploma "Di Eccellenza Legale", concedido pela Rede Internacional de Excelência Jurídica, em Roma.

29. Destacando-se ainda no exercício de 2013, que a instituição recebeu certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sendo premiada com o Selo de Qualidade ISO 9001, em mais dois produtos (Diário Oficial de Contas e Plenário Virtual) além dos outros já premiados, como a Auditoria Informatizada de Contas Anuais de Governo, Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), Geo-Obras e Sistema de Gerenciamento de Prazos (SGP).

30. Outro ponto forte da gestão refere-se à valorização dos servidores, com contínuo investimento na área de controle externo, destacando a capacitação de 100% do corpo técnico da Casa, com o



programa FGV para todos, bem como a capacitação permanente oferecida aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas.

31. O grande marco da administração do Conselheiro José Carlos Novelli é o Ensino a Distância - EAD, que no exercício em questão alcançou o total de 247 horas, proporcionando tanto aos servidores como aos jurisdicionados aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

32. Outros fatores igualmente relevantes deram-se na gestão do então Conselheiro Presidente, tais como: a confecção do Manual de Orientação para Elaboração de Documentos Oficiais, a efetiva atuação do Plenário Virtual, Certificado Digital para todos os servidores, construção de estacionamento para servidores, instalação de elevador panorâmico proporcionando acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE), pagamentos e indenizações de licenças-prêmio aos servidores efetivos da Casa.

33. Na gestão de 2013, o Tribunal de Contas de Mato Grosso recebeu o Prêmio Melhor da Regional 6 em Gestão Pública, oferecido pelo Núcleo de Excelência Pública no Estado do Maranhão, em nome do Programa Nacional de Gestão Pública – Gespública.

34. Por fim, cabe ressaltar o apoio incondicional concedido ao Ministério Público de Contas em todos os seus pleitos, no qual reforça a atuação diligente do ex-Presidente, como a nova instalação da Procuradoria-geral de Contas, bem como a autorização para que o Ministério Público de Contas promovesse o concurso para



os cargos de Analista de Contas, viabilizando o cumprimento das prerrogativas institucionais deste órgão.

35. É por essa razão, e pelas demais expostas, que recomenda-se a emissão de parecer prévio favorável à aprovação da presente prestação de contas.

IV – CONCLUSÃO

36. Diante do exposto e considerando que a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2013, apresenta-se legal, legítima, econômica, transparente e eficiente, e de acordo com as normas relativas à responsabilidade fiscal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e de controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, no exercício de fiscal da Lei e da Constituição, **manifesta**:

a) pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli, do contador, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira e da Coordenadora Geral do Sistema de Controle Interno, Sra. Jakelyne Dias Barreto Favreto;

b) pelo **encaminhamento** dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para julgamento, nos termos do artigo 53, da Constituição do Estado de Mato Grosso; art. 4º, VII, da



Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 21, inciso XXXIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de junho
de 2014.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas